



Palácio Iguaçu – Curitiba, 29 de outubro de 2015
OF CEE/CC 3123/15

Protocolo n.º 13.516.563-8

Ref.: Ofício n.º 1/2015-Afisa-PR (Propostas relativas à defesa agropecuária do Paraná).

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício em referência, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Governador, cujo assunto foi encaminhado para a competente análise e manifestação, envio a Vossa Senhoria cópia, em anexo, das informações recebidas das secretarias de Estado da Agricultura e do Abastecimento, da Administração e da Previdência e do Planejamento e Coordenação-Geral.

Atenciosamente,



EDUARDO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

Anexo

Ao Senhor
RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do
Estado do Paraná – AFISA-PR
CURITIBA – PR

CEE/CEVF/JC



ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB
Direção Geral



PROTOCOLO: 13.516.563-8 – Ofício nº 1/2015

INTERESSADO: AFISA-PR

ASSUNTO: Apresenta Propostas à Defesa Agropecuária Tutelada.

Com as manifestações da ADAPAR e da SEPL, devolvam-se os autos à Direção Geral da Casa Civil conforme solicitado.

Em 28 de outubro de 2015.

Otamir Cesar Martins,
Diretor Geral.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Protocolo nº 13.516.563-8

Interessado: AFISA

Assunto: Propostas para a defesa agropecuária do Paraná

Data: 20/03/15

Sr. Presidente,

A Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária (AFISA) protocolou propostas visando alterar competências, carreiras e organograma da ADAPAR. As propostas apresentadas estão divididas em seis itens que podem assim ser resumidos:

I – Alterações na legislação que cria a ADAPAR, define suas competências, dispõe sobre cargos e carreiras de seus servidores e estabelece seu organograma.

No que se refere a esse item entendo que cabe a esta DDA manifestação quanto às seguintes propostas:

Revogar norma que confere à ADAPAR a atribuição para fiscalizar o uso do solo agrícola (itens 1.1.3, 1.2.1, 1.2.13 e 1.3.4):

Para justificar essa proposta alega que a ADAPAR age com flagrante incompetência institucional, com ofensa à Lei Federal nº 8.171, de 17/01/1991 (dispõe sobre a política agrícola) e ao Decreto Federal nº 5.741, de 30/03/2006 (Institui o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária), por ser o solo agrícola tutelado pelos órgãos responsáveis pela proteção do meio ambiente e pela conservação dos recursos naturais.

Não podemos concordar com essa argumentação, haja vista que não estamos tratando de preservação de recurso natural, de áreas de preservação permanente ou de reserva legal. Ao contrário, trata-se de uso adequado e racional do solo agrícola, insumo fundamental para a produção agropecuária e, portanto, objeto permanente das ações de defesa agropecuária.



A Lei Federal nº 8.171/91, que o Presidente da AFISA interpreta erroneamente para embasar sua proposta, em seu Capítulo VI, Da Proteção ao Meio Ambiente e da Conservação dos Recursos Naturais, no seu Art. 19 dispõe que o Poder Público deverá disciplinar e fiscalizar o uso racional do solo, da água, da fauna e da flora. Fica claro que o Poder Público pode (e necessita) atribuir a diferentes órgãos competências para cumprimento das disposições da política agrícola, que são de diversas naturezas. O uso racional do solo e proteção de fauna e flora são exemplos de áreas de ação que normalmente não são atribuídas a um único órgão do Poder Público.

No Estado do Paraná mesmo a "proteção do solo agrícola" está distribuída a vários órgãos (política de uso, gestão, fomento, pesquisa, educação, assistência técnica e fiscalização). O regulamento da Lei Estadual nº 8.014/84 (Lei de Uso do Solo Agrícola do Paraná), anterior à Lei Federal nº 8.171/91, já estabelecia:

Art. 18- O mau uso do solo atenta contra os interesses do Estado, exigindo deste, serviços de orientação, fiscalização e repressão que permitam o controle integrado e efetivo dos seus recursos naturais.

§ 1º- A fiscalização e a aplicação do presente código ficará a cargo da Secretaria de Estado da Agricultura, não excluindo a colaboração de outros órgãos e instituições públicas ou privadas.

Na fase em que o Paraná se destacou na defesa do solo agrícola, com os sucessivos programas de manejo e conservação, a SEAB, por meio do IAPAR e EMATER elaboravam e executavam projetos e, sobre os produtores resistentes, o DEFIS aplicava a Lei 8.014/84 e seu Regulamento. Com a edição da Lei Estadual nº 17.026/2011 a competência institucional para a fiscalização do uso do solo agrícola foi atribuída à ADAPAR.

É inegável que o manejo e uso adequado do solo agrícola e dos insumos nele aplicados resultam em ambiente equilibrado, onde as culturas e animais encontram condições para se desenvolverem com sanidade e qualidade.





É postulado da ciência agronômica que o solo equilibrado confere aos cultivos condições de resistência a pragas e doenças. É, portanto, um absurdo técnico a tentativa de dissociar a fiscalização do uso do solo agrícola da defesa agropecuária.

Concluo reconhecendo que o poder público do Paraná, pode, se achar conveniente, transferir por lei a fiscalização do uso do solo agrícola para o órgão ambiental, como também pode transferir a fiscalização dos agrotóxicos, dos medicamentos veterinários, e outras atividades que tenham interface com o ambiente. Porém, nosso parecer será contrário a eventual proposição nesse sentido, pois entendemos que é a ADAPAR que tem os servidores e o conhecimento técnico adequados para essas atividades, assim como a visão apropriada para executá-las como foco da defesa agropecuária.

Alterar a designação da Autarquia, substituindo Agência por Instituto (item 1.1.1) e alterar a designação das estruturas regionais, substituindo Unidade Regional de Defesa Agropecuária por Escritório Regional de Defesa Agropecuária (item 2.2.10)

Essas alterações não agregariam nada em qualidade ou eficiência e apenas resultariam na perda de todo o investimento já feito para conferir identidade à Autarquia, que já é bastante conhecida do setor agropecuário.

Criar a função de assistente técnico regional (item 1.1.6)

Para justificar essa proposta alega que o Supervisor Regional quando Engº. Agrônomo necessita de um Méd. Veterinário como assessor, e vice-versa. Medida desnecessária, haja vista que os Supervisores Regionais, que têm atribuições administrativas e técnicas, têm encontrado nas suas equipes regionais a assessoria técnica que necessitam, sem contar que os coordenadores de programas são a fonte principal da orientação para as equipes regionais executarem as atividades técnicas.

Dividir a Diretoria de Defesa Agropecuária (DDA) em Diretoria da Vigilância e Defesa Sanitária Animal (item 1.2.5) e Diretoria da Vigilância e Defesa Sanitária Vegetal (item 1.2.6). Vinculadas a ambas sugere a criação de divisões nos moldes do antigo DEFIS (itens 1.2.7 e 1.2.8)

Entendemos que ambas as propostas significam um retrocesso, haja vista o modelo matricial que estamos implantando na ADAPAR. Uma única diretoria valoriza igualmente as áreas animal e vegetal, permite a priorização e a integração dos programas e uma melhor distribuição dos recursos. As propostas querem o retorno ao modelo do extinto DEFIS, com a especialização dos Fiscais de Defesa Agropecuária (FDA) e a inexplicável exclusão da área de fiscalização de insumos do conceito da sanidade vegetal. Essa proposta fortalece o desejo de alguns FDA atuarem com exclusividade em alguma atividade de sua preferência. Entendemos que isso vai de encontro à transversalidade dos programas e à otimização dos recursos humanos.

Portanto, nosso parecer é contrário, pois entendemos que a reorganização proposta exige um número maior, limita a qualificação e dificulta a política de descentralização dos FDA, além de comprometer os resultados globais dos programas prioritários para a defesa agropecuária.

Proposta de inserir na Lei Estadual nº 17.187/12 dispositivo estabelecendo regime de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) aos ocupantes das carreiras de FDA e AFDA (item 1.3.1) e a exclusão do "banco de horas" (item 1.3.7):

Nosso parecer é favorável à proposta, haja vista a atividade típica de estado dos FDA, que detêm o poder – dever de polícia administrativa para coibir as iniciativas privadas que afetam ou podem prejudicar o interesse da coletividade; a necessidade de disponibilidade para fiscalização em quaisquer dias e horários e a necessidade de disponibilidade para atendimento a situações de emergência sanitária. Obviamente, a par da gratificação por TIDE são



necessárias outras normas que instituem a meritocracia para o desenvolvimento nas carreiras.

II - Proposta para criação de cursos de pós-graduação em defesa agropecuária para os FDA:

É importante que a ADAPAR invista na capacitação de seus servidores, mas não necessariamente, a nosso ver, criando cursos de pós-graduação. Essa proposta deve-se ao exagerado peso dos cursos para o desenvolvimento nas carreiras, e entendemos que esses critérios devem ser revistos.

III – Novo Sistema de Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário (PFTA).

A ADAPAR já apresentou seu plano de reestruturação dos PFTA, que contempla a contratação de novos servidores, construção e reforma de PFTA, criação de pontos de ingresso e de pontos de rechaço de cargas de interesse da defesa agropecuária e intensificação das fiscalizações volantes.

IV - Atualização da legislação de defesa agropecuária do Paraná

A atualização das normas técnicas e legais que embasam a atuação da ADAPAR enquanto órgão estadual executor das ações de defesa agropecuária estão sendo propostas e encaminhadas, segundo ordem de prioridade dos programas em execução.

V – Reestruturação da fiscalização do comércio de semente e mudas e do comércio de fertilizantes.

A fiscalização do comércio de sementes e mudas e do comércio de fertilizantes e afins continuam em execução, porém não são ações prioritárias da



ADAPAR. Não obstante, a ADAPAR incorporou o laboratório oficial de análise de sementes que estava na estrutura da CODAPAR e estamos conclamando o setor privado interessado para colaborar com um novo programa de fiscalização da qualidade de sementes e mudas comercializadas no Paraná.

VI - Criação de laboratório próprio para análise de fertilizantes:

A criação de tal laboratório implicaria em custos elevadíssimos. Portanto, para a fiscalização da qualidade dos fertilizantes e para atender as necessidades do Programa Alimento Seguro firmamos contrato de prestação de serviços com o Instituto Tecnológico do Paraná (TECPAR), que já conta com laboratório com plenas condições para atendimento desses programas.

É a informação, sugerindo envio do protocolado ao Diretor Administrativo- Financeiro para a complementação que julgar pertinente.

Atenciosamente,



Adriano Riesemberg
Diretor de Defesa Agropecuária

INFORMAÇÃO N° 054/2015

Protocolo n° 13.516.563-8

Assunto: Propostas à Defesa Agropecuária

No que se refere às competências da Gerência de Recursos Humanos, a respeito das propostas apresentadas pela AFISA, temos a informar:

- a) Item 1.1.2 (pág. 00007) - O art. 4º. Da Lei 17.026/2011 já prevê que para cumprir suas competências, a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná poderá celebrar convênios, acordos ou contratos e congêneres com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais, internacionais e estrangeiras;
- b) Item 1.3.6 (pág. 00016) – o Perfil Profissiográfico, contempla as atividades de planejar, supervisionar e executar a fiscalização, monitoramento e controle de atividades afetas às atribuições da ADAPAR, conforme previsão na Lei Estadual nº 17.026, art. 2º e art. 3º e atividades de sua competência, previstas na Lei Estadual nº 17.187, art. 5º, c no Regulamento da ADAPAR, aprovado pelo Decreto nº 4.377/2012;
- c) Item 1.3.7 (pág. 0017) - O pagamento de horas extras está vedado conforme art. 22, parágrafo único, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Decreto Estadual nº 11.843/2014;
- d) Item 1.3.11 (pág. 0017) - A ADAPAR tem procurado ampliar a participação de servidores nas atividades afetas à Agência, visando propiciar condições para que os servidores alcancem os requisitos necessários para o desenvolvimento na carreira;
- e) Item 1.3.18 (pág. 0019) – os critérios para a promoção e progressão estão sendo discutidos com a comissão de avaliação de títulos para fins de promoção e progressão;
- f) Item 2.1 a 2.3 (pág. 0020) – estão previstos cursos de pós-graduação no Plano de Capacitação da ADAPAR.



Adriano Munhoz Pereira
Gerente de Recursos Humanos



Adalberto Lôbo Vattati
Diretor Administrativo-Financeiro
ADAPAR



ADAPAR
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Agricultura
e Abastecimento

Ofício nº 332/GAB

Curitiba, 17 de agosto de 2015.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos as manifestações técnicas desta ADAPAR, conforme consta às folhas nº 40 a 47, em referência às sugestões por meio do Ofício nº 1/2015, da AFISA – PR.

Considerando que parte da matéria tratada na manifestação da AFISA-PR diz respeito à questões estruturantes da ADAPAR, estruturação esta que teve como norte a orientação e aprovação do Regimento Interno pela Secretaria da Administração e da Previdência, sugerimos que a matéria a que se refere o presente Caderno Administrativo seja submetida à apreciação da referida Pasta.

Cordialmente,

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

Ao Senhor
Norberto Anacleto Ortívara
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento
Nesta Capital



52

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS-DRH
DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS-DCSA

INFORMAÇÃO: 213/2015 – DCSA/SEAP

ASSUNTO: Propostas à Defesa Agropecuária do Paraná

INTERESSADO: Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná - AFISA-PR

PROTÓCOLO N°: 13.516.563-8

A AFISA – PR apresenta o documento Propostas à Defesa Agropecuária Tutelada pelo Poder Público do Estado do Paraná.

Do itens 1.3.1 ao item 1.3.20 a proposta trata de reestruturação da carreira, com reestruturação de tabela, diminuição de tempo para promoção e outros itens que implicam em aumento de despesas de pessoal.

As carreiras dos servidores da ADAPAR foram estabelecidas pela Lei 17.187 de 12 de junho de 2012. Não já justificativas convincentes para a reestruturação de carreiras tão recentes.

Considerando que o Poder Executivo conta com carreiras muito mais antigas e com necessidade de reestruturação, inclusive para atendimento de orientações e determinações emanadas do Ministério Público do Estado e da Procuradoria Geral do Estado, sugerimos que as propostas apresentadas aguardem momento mais oportuno para serem submetidas a análise.

Curitiba, 31 de agosto de 2015

Rosane do Rocio Mehl
Gerente de Recursos Humanos – DCSA



Fls. nº.
53
DRH/SEAP

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Departamento de Recursos Humanos - DRH

DESPACHO Nº 1333/2015

Ao GS/SEAP

Trata o presente de proposta sugerida pela Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária - AFISA de reestruturação da ADAPAR, a alteração na legislação que criou a ADAPAR, dispõe sobre cargos e carreiras de seus servidores, entre outros;

Considerando a Lei Estatual 8485/1987, que dispõe sobre a reorganização da estrutura básica do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Estado do Paraná, que estabeleceu competência de análise para a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Considerando a Informação nº 213/2015 – DCSA/SEAP, fls. 52, sugere que as propostas elencadas pela AFISA aguardem momento mais oportuno para submeter a nova análise da carreira funcional, e considerando ainda, a existência de custos com a criação de novos cargos, submetemos a esse Gabinete para avaliar a certinência de encaminhamento deste, à Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral para apreciação.

SEAP/DRH, Curitiba, 15 de setembro de 2015.

Sandra Regina Sellucio Marques
Diretora de Recursos Humanos

Protocolo: 13.516.563-8 - AFISA/PR

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias – Centro Cívico - 80.530-140 - Curitiba - Paraná



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

INFORMAÇÃO TÉCNICA N° 12/2015 – CMI/SEPL

ASSUNTO: PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI N° 17.026/2011, QUE CRIOU A ADAPAR E DO DECRETO N° 4.377/2012 QUE APROVOU SEU RESPECTIVO REGULAMENTO.

Protocolo nº 13.516.563-8

A Diretoria Geral desta Pasta, por despacho a folha nº 55 deste processo, encaminha a análise e parecer técnico desta Coordenação a proposta de iniciativa da Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária – AFISA, para alteração de dispositivos legais da Lei nº 17.026, de 20 de Jezembro de 2011, de criação e Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, de aprovação do Regulamento da **Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR**, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

A proposta, em questão, abrange itens que assim podem ser resumidos:

I – Alterações na legislação de criação da ADAPAR, com a Redefinição de algumas de suas competências, dispondo, também, sobre cargos e carreiras de seus servidores, alterando a denominação da Autarquia e a modificação funcional de algumas de suas unidades administrativas, estabelecendo, consequentemente, nova configuração ao organograma da entidade.

II – Proposta para criação de cursos de pós-graduação em defesa agropecuária para os FDA.

III - Novo Sistema de Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário – PFTA

IV – Atualização da legislação de defesa agropecuária do Paraná.

V – Reestruturação da fiscalização do comércio de sementes e mudas e do comércio de fertilizantes, e

VI – Criação de laboratório próprio para análise de fertilizantes.

Impõe-nos registrar, neste processo, as manifestações contrárias editadas pela Direção da ADAPAR, nos termos da Inf. s/nº da Diretoria de Defesa Agropecuária, a fls 40/45, da Informação nº 54/2015 da



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**

Setor de Planejamento e Cooperação Institucional

Diretoria Administrativo-Financeira/GRHS, a folha 47 e ainda, da Informação nº 213/2015 da Divisão de Cargos e Salários da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, a folha 52, em notória **posição contrária a iniciativa da Associação proponente**, conforme justificativas e a contemplação de ações já em andamento pela ADAPAR, que visam alcançar os objetivos pretendidos pela AFISA.

No âmbito de competência regulamentar desta Coordenação de Modernização Institucional, após a análise técnica da matéria proposta, **sob o aspecto eminentemente organizacional**, não vislumbramos nenhum óbice para sua aprovação, no entanto, cabe aqui reiterar o **posicionamento da ADAPAR contrário a aprovação do pleito**.

A matéria, objeto deste processo, também fica a merecer, na sequência, pronunciamento técnico da Secretaria de Estado da Fazenda, por devida competência regulamentar, ante a possibilidade de impacto financeiro decorrente, em atenção ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de abril de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que o projeto que acarrete aumento de despesa deva ser acompanhado de estimativa de impacto orçamentário financeiro causado.

Diante do exposto, vimos sugerir a devolução do presente protocolado à SEAB, para reencaminhamento à ADAPAR para ratificação da devida manifestação quanto ao interesse e conveniência no acolhimento da presente proposta, para, assim instruído, dar andamento ao seu trâmite aos outros órgãos envolvidos e, por fim, o retorno à esta SEPL, para parecer conclusivo.

É a informação, que encaminhamos à preliminar consideração da Direção Superior deste órgão.

Curitiba, 24 de setembro de 2015.

Rossana Melo Santos
Técnica / CMI

Osny Martinelli Pereira Alves
Coordenador/CMI



ADAPAR
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



Ofício nº 426/GAB

Curitiba, 08 de Outubro de 2015.

Assunto: Protocolado nº 13.516.563-8 – Propostas AFISA-PR

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, fazemos referência ao despacho do Diretor Geral da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL (fl. 58), por meio da qual requer manifestação desta ADAPAR em face da Informação Técnica nº 12/2015-CMI/SEPL (fl. 56/57).

Diante do contexto que se apresenta, convém salientar que a ADAPAR é uma Autarquia recentemente criada por meio da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012. O Regulamento Interno desta Autarquia foi elaborado com a ampla participação de seus servidores e com o apoio técnico e aprovação pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP, e editado em setembro de 2013 por meio da Portaria nº 326.

Quanto ao pleito da AFISA-PR, no que concerne às questões circunscritas aos limites de competência desta Autarquia, manifestamo-nos nos presentes autos às folhas nº 40 a 45, 47 e 48, cujas manifestações ora ratificamos. Frise-se que, salvo raras exceções, as propostas apresentadas pela AFISA-PR são inoportunas, inappropriadas, inócuas, impertinentes, indevidas, sem fundamento e representam um retrocesso no que se refere ao modelo de gestão adotado pela ADAPAR.

Isso porque a criação desta Autarquia é recente e a sua estruturação está em estrita consonância com o atual modelo preconizado pelo Estado, objeto de aprovação pelas mencionadas Secretarias. Nesse sentido, informamos que esta Agência adotou o modelo





ADAPAR
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Agricultura
e Abastecimento

matricial de gestão, onde se privilegia o planejamento, o monitoramento e a permanente avaliação dos programas em busca da melhoria contínua, avaliação essa por meio da ferramenta denominada ciclo PDCA (Planejar, Executar, Verificar e Agir, derivado do inglês: Plan, Do, Check and Act).

Nestes termos ratificamos nossos posicionamentos expeditidos nos autos, bem como, referendamos o íntero teor da Informação nº 213/2015-DCSA/SEAP (fl. 52) e do Despacho nº 1333/2015 (fl. 53), ambos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no entendimento de que as propostas relativas às alterações estruturais da ADAPAR apresentadas pela AFISA-PR são inoportunas e representam um retrocesso rumo ao ineficiente modelo burocrático de gestão.

Cordialmente,

Inácio Afonso Kroetz,
Diretor Presidente.

Excellentíssimo Senhor
Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da
Agricultura e do Abastecimento
Nesta Capital
MA



PARANÁ

Governo do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**

64
P

INFORMAÇÃO TÉCNICA N° 16/2015 – CMI/SEPL

ASSUNTO: PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI N° 17.026/2011, QUE CRIOU A ADAPAR E DO DECRETO N° 4.377/2012 QUE APROVOU SEU RESPECTIVO REGULAMENTO.

Protocolo n° 13.516.563-8

O Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, mediante of. n° 426/2015-GAB, a fls. n° 60 deste processo, faz retomar a esta Pasta o protocolado acima referenciado, que trata da proposta de iniciativa da Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária - AFISA-PR, para alteração de dispositivos legais da Lei n° 17.026, de 20 de dezembro de 2011, de criação e Decreto n° 4.377, de 24 de abril de 2012, de aprovação do Regulamento daquela entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

A presente matéria já foi objeto de análise e pronunciamento desta Coordenação, nos termos da Informação Técnica n° 12/2015, a fls. 56/57, e que, em razão das manifestações contrárias editadas pela Direção da ADAPAR bem como da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em documentos acostados ao presente processo, já elencados na informação retro citada, em notória posição contrária a iniciativa da Associação proponente, sugeriu o reencaminhamento do presente protocolado à ADAPAR para ratificação da devida manifestação quanto ao interesse e conveniência no acolhimento da presente proposta.

Com o devido trâmite pela ADAPAR, aquela entidade ratificou o seu posicionamento expedito nos autos, ressaltando que as alterações estruturais da ADAPAR apresentadas pela AFISA-PR são inoportunas, inócuas, e sem fundamento.

À esta Coordenação, sob os aspectos restritos a sua competência regulamentar, a quem cabe a análise técnica da matéria e a reconhecer o posicionamento da ADAPAR contrário a aprovação do pleito, vimos sugerir a devolução deste protocolado à ADAPAR para providências.

É a informação, que encaminhamos à preliminar consideração da Direção Superior deste órgão.

Curitiba, 20 de outubro de 2015.

Rossana Melo Santos

Técnica/CMI

De Acordo:

Osny Martinelli Pereira Alves
Coordenador CMI

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – 4º andar – Alas A, B e C – Palácio das Araucárias

80.530-140 Curitiba – Paraná

Fone: (41) 3313-6276 - 3313-6276 Fax: (41) 3313-6333



**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**

SEPL
FL. 65
[Handwritten signature]

Protocolo: 13.516.563-8

Assunto: Propostas à Defesa Agropecuária – AFISA-PR

Trata o presente de apresentação pela Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná – AFISA-PR, de proposta para reestruturação e da alteração na legislação que criou a ADAPAR, dispõe sobre cargos e carreiras de seus servidores, entre outros.

Considerando o disposto na Informação Técnica nº 16/2015 acostada às fls. nº 64 da Coordenação de Modernização Institucional – CMI/SEPL, retorne-se o presente à DG/SEAB, para conhecimento e providências.

Em, 21 de setembro de 2015.

Marcos Vencio Alves Meyer
Diretor-Geral, exercício



GOVERNO DO ESTADO

OF CEE/CC 3123/15

Ao Senhor
RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Associação dos Fiscais da Defesa
Agropecuária do Estado do Paraná - AFISA-PR
Rua Bruno Figueira, 1.093
80440-220 CURITIBA - PR